

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública a Associação Social Comunidade de Amor - ASCA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

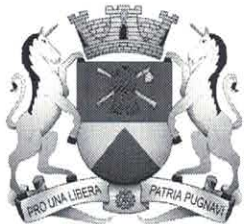
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “**Associação Social Comunidade de Amor – ASCA**”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de maio de 2021.

Pr. Luís Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Associação Comunidade de Amor – ASCA, é uma organização filantrópica, fundada em 28 de fevereiro 2004, localizada na cidade de Sorocaba/SP.

Declarada de Utilidade Pública em 30 de novembro de 2007, rege-se pelas Leis civis do País e tem por finalidade: promover o bem estar social, prestar assistência a todos que dela necessitarem, sem qualquer discriminação de credo político ou religioso de raça ou nacionalidade.

Seu objetivo estatutário é o atendimento social sem fins lucrativos e é destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais. A ASCA surgiu, quando um grupo de amigos resolveram realizar ações isoladas no intuito de auxiliar famílias que se encontravam em situação de risco social. Algum tempo depois em março de 2010, resolveram unir-se e transformar o sonho em realidade. Esta união foi se fortalecendo e encontrando novos voluntários e parceiros e então a necessidade de “legalizar” e transformar essas ações em uma instituição que até hoje trabalha para a melhoria de qualidade de vida e o resgate seus acolhidos.

Considerando o alto índice de violência e uso de drogas dos bairros do município de Sorocaba e a percepção de que a maioria das crianças e adolescentes ficavam nas ruas no contra turno escolar, foi quando a entidade ofereceu atividades com o objetivo de desenvolver ações sócio - educativas e preventivas, tais como: pintura, mosaico, karatê, teatro e outras oficinas artísticas. Para os adultos - em sua maioria mulheres - nossa proposta envolve a geração de renda, para melhorar as condições de vida de suas famílias, através de atividades de cunho profissional.

Os serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Outro objetivo é oferecer mecanismos à formação e integração da população de baixa renda do município de Sorocaba, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, também contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus assistidos.

Para atuação de suas finalidades a ASCA prima pelos direitos sócio - assistenciais, mediante o desenvolvimento de programas voltados à saúde e assistência social. Sendo que na área da Assistência Social os programas são de forma continuada, permanentes e planejados; a modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos, sempre dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS. Por acreditar nos trabalhos que realizam, tem a motivação necessária para afirmar que contribuem para a construção de uma comunidade cada vez melhor e repleta de amor.

S/S., 11 de maio de 2021.


Pr. Luis Santos
Vereador

Recibo Digital de Proposição

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Declara de Utilidade Pública a Associação Social Comunidade de Amor - ASCA

Data de Cadastro : 11/05/2021



7101177785646



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.198.792/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2004
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR - ASCA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NÚMERO 136	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 18.060-140	BAIRRO/DISTRITO VILA CARVALHO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@DELTANEGOCIOS.COM.BR	TELEFONE (15) 3411-7977/ (15) 3318-0708
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **09:40:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2ª RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 153.766
25/02/2019

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor



ATA DE ASSEMBLEIA

ASSOCIAÇÃO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR - ASCA

Ao 20 (vigésimo) dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2.019) às 19:15hs., no local sito à Rua Princesa Isabel, 136 – Vila Carvalho – nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se em **Assembleia Geral**, em segunda convocação os senhores Ademir Cortijo Martines, Ademir Geraldi, Antonio Flavio Oliveira Campos, Soraya Salomão Abe Solimeno, Sonia Maria Ribeiro Campos e Wilson Roberto Alfonsi de Oliveira, com o objetivo de eleger nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **“ASSOCIAÇÃO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR - ASCA”** Os presentes elegem para presidir os trabalhos desta sessão, o Sr. Ademir Cortijo Martines, que convidou para secretariar o Sra. Soraya Salomão Abe Solimeno. Em seguida o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, dizendo do alto significado da **“ASSOCIAÇÃO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR - ASCA”**, e que a mesma representa para a população da região. Passou-se a seguir a apresentação da Ordem do Dia, que constava de:

- A) Eleição dos cargos para nova diretoria, composta de Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro e Conselho Fiscal composta por dois conselheiros e um suplente.

Estes foram eleitos por unanimidade, com mandato de 3 (três) anos, dando início ao mandato no dia 20/01/2019 e encerrando no dia 20/01/2022 ficando assim composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA:

DIRETOR PRESIDENTE: ADEMIR CORTIJO MARTINES, portador do RG: 16.878.159, inscrito no CPF: 081.887.448-16, filiação: Afonso Cortijo Rodrigues e Adoração Martines Cortijo, brasileiro, pastor evangélico, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Ribeiro de Barros, nº 1050, casa 94, e-mail: martinesademir@gmail.com;

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: ADEMIR GERALDI, portador do RG: 6.239.117-4, inscrito no CPF: 751.528.680-30, filiação: Adolpho Geraldi e Getulia Riganti Geraldi, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Atanazio Soares, nº 644, e-mail: ademir.geraldi@hotmail.com;

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: ANTONIO FLAVIO OLIVEIRA CAMPOS, portador do RG: 10.156.946-SP, inscrito no CPF: 002.972.728-61, filiação: Flavio de Oliveira Campos e Nely Ferraresi Campo, brasileiro, eletricitário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Inglaterra, nº 348, Ap. 11, Bl. 01, Jardim Europa, e-mail: afoc.agnus@yahoo.com.br;



ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

ESTATUTO SOCIAL - ASCA- Associação Social Comunidade de Amor

CNPJ 06.198.792/0001-37

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

Seção I

Denominação

Artigo 1º A **Associação Social Comunidade de Amor**, também conhecida pela sigla ASCA, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a assistência social, à defesa e garantia de direitos, à inserção no mundo do trabalho, à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, ao desenvolvimento humano, ao desenvolvimento tecnológico, às artes e ao desporto, utilizando o esporte ou a atividade física como meio transformador da comunidade, e também assessorando à outras organizações sem fins lucrativos de interesse social; que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Seção II

Duração

Artigo 2º. A duração da **Associação Social Comunidade de Amor** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

Seção III

Sede

Artigo 3º. A **Associação Social Comunidade de Amor**, tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Princesa Isabel, Nº 136 – Vila Carvalho, Sorocaba-SP, CEP 18.060-140.



[Handwritten signature]
5/16

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

Parágrafo Único - A Associação Social Comunidade de Amor poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

Seção IV

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 4º. A Associação Social Comunidade de Amor, tem por missão a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção do desenvolvimento humano, o apoio e assessoramento a outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, à defesa e garantia de direitos, à inserção no mundo do trabalho, à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência dentro dos parâmetros da assistência social e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **Associação Social Comunidade de Amor**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.



[Handwritten signature]
6/16

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades a **ASCA**, primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Atendimento à criança e ao adolescente e em situação de risco e de vulnerabilidade social;
- III. A proteção e fortalecimento dos vínculos familiares e prevenção à ruptura dos mesmos;
- IV. A inclusão, integração e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V. A proteção e a defesa dos direitos das mulheres;
- VI. Programas de assistência social e de saúde para dependentes químicos e seus familiares.

Parágrafo Segundo - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, a ASCA poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e de desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I

Associados

Artigo 5º. São três as categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - honorários.



[Handwritten signature]
7/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ASCA** e se dispõem a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da associação, se dispõem a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro - São associados honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, nos termos do artigo 17, IX, deste Estatuto, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Artigo 6º. A **ASCA** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Primeiro - Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela **ASCA**.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Seção II

Admissão de Associados

Artigo 7º. O associado será admitido:

I – a pedido do interessado;

II – por indicação de associado fundador ou efetivo feita à Assembleia Geral.



[Handwritten signature]
8/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

Parágrafo Único - O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Seção III

Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 8º. O associado será desligado:

I – por demissão;

II – por exclusão.

Artigo 9º. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 10. O desligamento por exclusão se dará no caso da prática de falta grave, após a devida apuração pela Diretoria Executiva que encaminhará o resultado do procedimento à Assembleia Geral para decisão.

Parágrafo Único - Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

Artigo 11. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

I – o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;

II – o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Nos casos não previstos pelo estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



[Handwritten signature]
9/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

Artigo 12. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a **ASCA**.

Seção IV

Direitos dos Associados

Artigo 13. São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II - votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III - participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ASCA**;
- V - propor a admissão de novos associados, bem como sua demissão;
- VI - comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Seção V

Deveres dos Associados

Artigo 14. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III - manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da instituição;
- V - pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **ASCA**.



ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.151.369
15/12/2016.

[Handwritten signature]
21/12/16

Artigo 43. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos associados, observado o previsto no art. 19, § 4º deste Estatuto.

Artigo 44. Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

Artigo 45. A ASCA, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

Artigo 46. - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 47. - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 21 de Novembro de 2016

[Handwritten signature of Ademir Cortijo Martines]

ADEMIR CORTIJO MARTINES

Presidente

[Handwritten signature of Dr. Ademir Cortijo Martines]

Dr. ADEMIR CORTIJO MARTINES

OAB/SP 262.903

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º, Subdistrito da Sede
Oficial Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 | Sorocaba - Tel. (13) 3342-1681

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, a TITULA do ADEMIR CORTIJO MARTINES, em documento sem valor econômico, do tipo Em Teste da verdade. Cód. {2009809914/63900103514} SOROCABA, 01 de dezembro de 2016.

Seio - Seiois: 1 Ato:1130AA-200537 R\$ 5,30

Juliana Keico Iwazaki
Escrevente Autorizada





[Handwritten signature]
10/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Órgãos Sociais

Artigo 15. São órgãos sociais da Associação Social Comunidade de Amor:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

Seção II

Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da ASCA é composta pelos associados no gozo de direitos sociais, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

Artigo 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – apreciar e aprovar o balanço, as contas e relatórios do exercício anterior;
- IV – adquirir bens imóveis;
- V – alienar ou onerar bens imóveis;
- VI – reformar o estatuto;
- VII – referendar a admissão de associados efetivos;

[Handwritten signature]



ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

VIII- excluir associados;

IX – conferir o título de associado honorário;

X – ratificar a criação de novas unidades ligadas a ASCA;

XI – aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia trinta e um de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento dos associados, para encaminhar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de responsabilização nos termos deste Estatuto;

Artigo 19. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social, ou pelo órgão de publicidade da Associação ou publicada em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.



[Handwritten signature]
12/26

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, VI e XI do art. 17 é exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada.

Artigo 20. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada por outro membro da Diretoria ou um substituto indicado pela assembleia.

Artigo 21. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - No início de cada convocação da Assembleia Geral, os associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de assembleia, deverá com ela ser levado a registro.

Parágrafo Segundo - Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III

Diretoria Executiva

Artigo 22. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da entidade, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **ASCA** em seu Estatuto e Regimento Interno.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
13/2/16

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

Artigo 23. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três (03) anos, iniciando-se na data da Assembleia Geral que os eleger e estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

Artigo 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I - conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da ASCA;
- II - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- III - organizar os serviços internos da **ASCA**, contratando os respectivos auxiliares e atribuindo-lhes os vencimentos e as gratificações;
- IV - elaborar o orçamento anual da **ASCA**, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares pertinentes;
- VII - aprovar a admissão de associados, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;
- VIII - encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de associado à Assembleia Geral para decisão;
- IX - fixar o valor mínimo das contribuições devidas pelos associados;
- X - deliberar sobre assuntos que extrapolem o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas, submetendo-os ao referendo da Assembleia Geral;
- XI - elaborar o Regimento Interno da Entidade;
- XII - adquirir e alienar bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;



[Handwritten signature]
14/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

Parágrafo Único - A Diretoria poderá deliberar com a presença do Presidente e metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 25. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no Artigo 18 -Parágrafo Primeiro, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **ASCA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **ASCA**, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;



[Handwritten signature]
15/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

Artigo 26 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- VI. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **ASCA**;
- VII. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **ASCA**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- VIII. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **ASCA**;
- IX. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- X. Supervisionar os serviços de cobrança;

[Handwritten signature]
16/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

- XI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **ASCA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIV. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XVI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASCA**;
- XVII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Seção IV

Conselho Fiscal

Artigo 29. A **ASCA** terá um Conselho Fiscal composto de dois membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos, concomitante com o da Diretoria, facultada a reeleição para um mandato subsequente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;



ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.151.369
15/12/2016.

[Handwritten signature]
12/26

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;

V- autorizar as movimentações de recursos não previstas no orçamento anual da Entidade, desde que comprovado seu caráter de emergência.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Seção I

Disposições gerais

Artigo 31. A ASCA tem fins não econômicos e não distribui rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32. A ASCA aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 33. A ASCA não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

Artigo 34. O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas



18/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Seção II
Receitas

Artigo 35 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Receitas provenientes de bazar permanente;



[Handwritten signature]
19/26

ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b) Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares.

Artigo 36. As receitas da **ASCA** serão constituídas de recursos provenientes do seu patrimônio, contratos, convênios, subvenções dos poderes públicos, contribuições e doações de seus associados e de terceiros, legados, investimentos industriais, comerciais, de serviços e outros estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

Seção III

Despesas

Artigo 37. As despesas da **ASCA** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Seção IV

Patrimônio

Artigo 38. O patrimônio da **ASCA** será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome.



ASCA - Associação Social Comunidade de Amor

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.151.369
15/12/2016

[Handwritten signature]
20/26

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso V, do Estatuto.

Artigo 39. A ASCA tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. O exercício social coincidirá com o exercício civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o balanço geral e o inventário dos bens da Entidade.

Artigo 41. A ASCA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Único - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 42. A ASCA poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas finalidades, observado o previsto no artigo 19, § 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra instituição de fins não econômicos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada e certificada nos órgãos declinados pela Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei 12.868/2013, ou entidade pública estadual congênere, indicada por deliberação dos associados.